

Id:167C38E10228FE93


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
 CNPJ: 06.554.760/0001-27  
 GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 02.2405/2023

**CONTRATO DE ARTISTAS (MENINOS DE BARÃO), DIRETAMENTE PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NAS FESTIVIDADES DO POVOADO SANTO ANTÔNIO NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PI, NO DIA 13 DE JUNHO DE 2023, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E VIEIRA ALMEIDA & CIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, situada na Av. João Ferreira, nº 555, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx86) 3282-1141, CEP: 64.460-000, Água Branca - Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Ribeiro da Cruz Júnior, RG: 328.542 SSP PI, CPF: 160.744.403-87.

**CONTRATADA:** VIEIRA ALMEIDA & CIA LTDA, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 16.778.461/0001-20, com endereço sito na Rua Antônio Pedro Oliveira, 162, Sala A, Bairro São Cristóvão, Bairro de Grajaú/MA, e-mail atendimento@vialmeida.com.br, por seu representante legal o Sr. Edilson Vieira de Almeida, CPF: 024.793.713-44, RG 134933520004/ GELJSPC/MA.

O CONTRATANTE e O CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE ARTISTAS (MENINOS DE BARÃO), DIRETAMENTE PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NAS FESTIVIDADES DO POVOADO SANTO ANTÔNIO NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PI, NO DIA 13 DE JUNHO DE 2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS (MENINOS DE BARÃO), DIRETAMENTE PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NAS FESTIVIDADES DO POVOADO SANTO ANTÔNIO NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PI, NO DIA 13 DE JUNHO DE 2023.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

Os serviços, ora contratados, foi objeto de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, art. 25, III, vinculada ao processo licitatório sob a modalidade Inexigibilidade n.º 043/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e O CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

**II** - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO obriga-se a:

**I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**II** - entregar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou outro a ser estabelecido pela CONTRATANTE, os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviços, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 18:00hs, ou conforme a conveniência do Contratante;

**III** - prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;

**IV** - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os materiais/serviços em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

**V** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**VI** - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VII** - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VIII** - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX** - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por até 90 (noventa) dias, a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do FPM/Receitas Próprias, no Elemento de Despesa:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE CULTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.0018.2109.0000

FONTE DE RECURSOS: 500

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

**CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser pago da no dia 13 de junho de 2023, conforme os preços unitários constante da proposta de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-á de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura dos serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em parcela única, em moeda nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será feito conforme cláusula nona, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade, inadimplência contratual, ou ordem judicial que determine a suspensão do evento por qualquer motivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantia a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 06.554.760/0001-27  
GABINETE DO PREFEITO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

ÁGUA BRANCA (PI), 24 de maio de 2023.

CONTRATANTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI

VIEIRA ALMEIDA & CIA LTDA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Id:0F8BDD872E76FF62



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 06.554.760/0001-27  
GABINETE DO PREFEITO

Água Branca (PI), 24 de maio de 2023.

**PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 042/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA PRAÇA DO POVOADO SANTO ANTÔNIO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI.

**ASSUNTO:** Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro nos Art. 24, I, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa **A L SILVA SANTOS LTDA - EPP** para a prestação dos citados serviços. O valor do contrato será de R\$ 32.353,74 (trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos), conforme documentos que fazem parte deste processo.

Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias.

José Ribeiro da Cruz Júnior  
Prefeito Municipal

Id:0E28980ED0ECFFA4



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 06.554.760/0001-27  
GABINETE DO PREFEITO

Água Branca (PI), 24 de maio de 2023.

**PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 043/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 30 MÓDULOS SIMPLES PLANEJADOS COM SUPORTE CPU PARA O LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DA ESCOLA ENNES FONSECA.

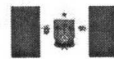
**ASSUNTO:** Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro nos Art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa **J R D BRANDAO LTDA, CNPJ: 23.511.454/0001-22** para a prestação dos citados serviços. O valor global do contrato será de R\$ 17.010,00 (dezesete mil e dez reais) conforme documentos que fazem parte deste processo.

Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias.

José Ribeiro da Cruz Junior  
Prefeito Municipal

Id:10EF22FF8COOFEFO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ  
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 009/2023

Alto Longá - PI, 23 de maio de 2023.

O Prefeito Municipal de Alto Longá, Estado do Piauí, Senhor - **HENRIQUE CÉSAR SARAIVA DE ARÊA LEÃO COSTA**, no uso de suas atribuições legais que, lhe confere o Art. 37 V, da Constituição Federal e o Art. 84, incisos XXVII e XXXVI da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Empossar a Senhora **ANTÔNIA MOREIRA DA SILVA** inscrita no CPF sob o nº 240.760.663-91 e RG nº 721.715-SSP/PI, para o cargo de **DIRETORA ESCOLAR** para o próximo **QUADRÊNIO (25/05/2023 a 25/05/2027)** da Escola Agrotécnica Municipal José Neco, nos termos da Lei Municipal nº 008/2022, aditivo 001/2023 da referida Lei e Processo Seletivo - Edital nº 001/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,  
Registre-se,  
Cumpra-se.

**PALÁCIO DAS NASCENTES**, Gabinete do Prefeito Municipal, em Alto Longá, Estado do Piauí, dado e passado aos vinte e três (23) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (2023).

HENRIQUE CÉSAR SARAIVA DE ARÊA LEÃO COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL